

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Decreto-Lei n.º 362/79

de 3 de Setembro

Não tendo ainda sido aprovado o estatuto orgânico da Administração do Porto de Sines, torna-se necessário prorrogar o prazo de vigência da respectiva Comissão Instaladora, por forma a assegurar-se, nomeadamente, a gestão administrativa, financeira e patrimonial daquela Administração e o funcionamento do terminal de Sines até à publicação do mesmo estatuto orgânico.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição:

Artigo 1.º São prorrogados por noventa dias os prazos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 508/77, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 150/79, de 26 de Maio.

Art. 2.º O presente diploma produzirá efeitos a partir de 9 de Agosto de 1979.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Julho de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes* — *José Ricardo Marques da Costa* — *José da Silva Domingos*.

Promulgado em 8 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 363/79

de 3 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de Maio, estabeleceu pensões complementares às pensões de aposentação ou de reforma do pessoal de diversos organismos de coordenação económica e de organismos corporativos extintos que, por ter sido integrado em serviços públicos ou lhe ter sido aplicado o regime da função pública, passou a descontar para a Caixa Geral de Aposentações.

Considerando que o referido decreto-lei tem sido interpretado como de aplicação restrita ao pessoal pertencente aos organismos extintos que, actualmente, dependem dos Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo;

Considerando que o pessoal da extinta Junta Nacional da Marinha Mercante, organismo de coordenação económica dependente do então Ministério

da Marinha, que pelo Decreto-Lei n.º 256/74, de 15 de Junho, passou a depender da Secretaria de Estado da Marinha Mercante e, posteriormente, foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 587/74, de 6 de Novembro, se encontra em situação idêntica;

Considerando ainda ser da mais elementar justiça a aplicação do novo regime ao pessoal referido, aliás de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256/74, nos termos do qual o «pessoal da Junta Nacional da Marinha Mercante é transferido e manterá todas as suas regalias, sem prejuízo de medidas que venham a ser adoptadas para a reestruturação dos organismos de coordenação económica»;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O regime criado pelo Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de Maio, é também aplicável ao pessoal da extinta Junta Nacional da Marinha Mercante que, por força do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 587/74, de 6 de Novembro, foi integrado no quadro do funcionalismo público.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Julho de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes* — *José Ricardo Marques da Costa* — *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Promulgado em 8 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto de 26 de Julho de 1979

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Exonero, a seu pedido, o Dr. João Crisóstomo de Aguiar do cargo de Secretário Regional da Economia do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de 26 de Julho corrente.

Assinado no Funchal em 26 de Julho de 1979.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.